



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 165/2026

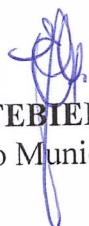
Sant'Ana do Livramento, 24 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 39/2026”, de autoria do Vereador Felipe Torres, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras.

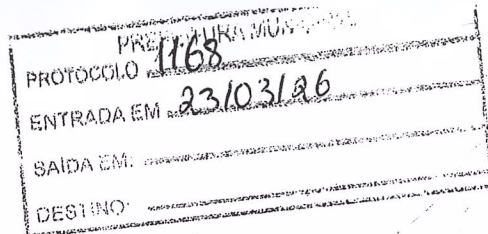
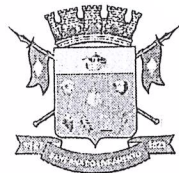
Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2026.

Memorando N° 096/2026

Da: Secretaria Municipal de Obras

Para: Secretaria Municipal de Administração

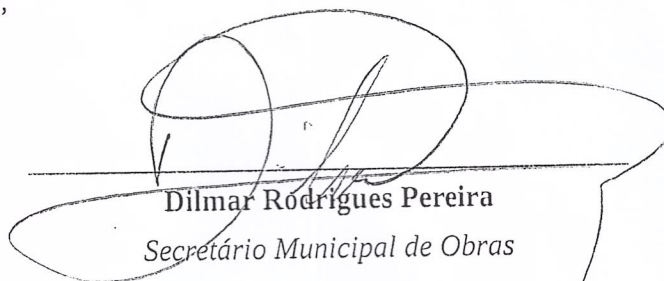
Assunto: Resposta ao Pedido de Informação n° 39/2026

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Informação n° 39/2026, informamos que será encaminhada, em anexo, cópia integral do Contrato n° 242/2025, firmado com a empresa responsável pela execução dos serviços de pavimentação asfáltica no trecho indicado.

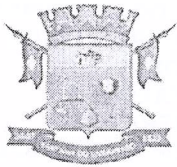
Quanto aos demais documentos relacionados ao referido procedimento licitatório, esclarecemos que estes se encontram disponíveis para consulta pública por meio do sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), podendo ser acessados através da Concorrência (Lei n° 14.133/2021) Eletrônica n° 14/2025.

Atenciosamente,



Dilmar Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Obras

Dilmar Rodrigues Pereira
SECRETÁRIO DE OBRAS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 242/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10630/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0014/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS JOÃO ANTÔNIO DIAS RIBEIRO E ZECA VIEIRA – ACESSO AO LAGO BATUVA

Contrato celebrado entre o Município de Sant'Ana Do Livramento - RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 88.124.961/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa Iccila – Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda, sito na rua Júlio de Castilhos, nº 448 – sala 201, na cidade de Estrela/RS, bairro Centro, CEP 95.880-000, telefone (51) 3712-1022, inscrita no CNPJ nº 88.074.364/0001-67, representada neste ato por seu Administrador não Sócio, Sr. Günther Ricardo Wagner, CPF nº 008.947.450-34, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento/ prestação dos serviços descritos na **Cláusula Primeira - Do Objeto**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.854/2024, Decreto Municipal 10.852/2024 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelo termo de referência, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação asfáltica com CBUQ, drenagem e sinalização viária no trecho compreendido entre as Ruas João Antônio Dias Ribeiro e Zeca Vieira – acesso ao Lago Batuva, conforme abaixo especificado:

Lote	Objeto	Valor total do Lote R\$
01	Pavimentação asfáltica com CBUQ, drenagem e sinalização viária no trecho compreendido entre a Rua João Antônio Dias Ribeiro e a Rua Zeca Vieira – acesso ao Lago Batuva. Com o fornecimento de todo material necessário que atenda ao descritivo e mão de obra. Estimativa de mão de obra: R\$ 467.237,16 Estimativa de materiais: R\$ 1.401.711,26 Extensão: 1.867,92 m Largura média: 9,45 m - (Reperfilagem + CBUQ) Área total: 17.656,04 m² Prazo de execução: 60 dias	1.868.948,42

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da emissão da ordem de início da obra.

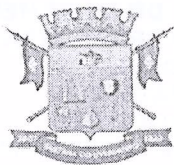
2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- o início da execução do objeto será somente após a emissão da ordem de início;
- descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimento, frequência, periodicidade e demais condições encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo e Termo de Referência;
- cronograma de realização dos serviços encontra-se anexo ao processo de origem;
- o prazo de entrega da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de início;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão de contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.868.948,42 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 1.401.711,26 (um milhão, quatrocentos e um mil, setecentos e onze reais e vinte e seis centavos), referente a material e R\$ 467.237,16 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), referente a mão de obra, no qual se inclui todos os tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços ora avençados.

4.2. O presente contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
060115.451.0242.3026	1501	3449051
060115.451.0242.3026	2500	3449051
060115.451.0242.3026	1500	3449051

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão executados através de cheque nominal em favor do licitante, a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, de acordo com o cronograma físico-financeiro e no valor correspondente ao **efetivamente executado e concluído**, segundo aferições efetuadas pela Comissão de Obras Municipais, mediante apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviço, sem prejuízo de atendimento das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciária e decorrentes de multas.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Termo de Referência.

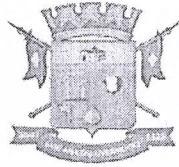
6.3. O pagamento final ocorrerá após satisfeitas as seguintes condições:

- Removidos todos os equipamentos usados na execução da obra;
- Apresentação da baixa do Certificado de matrícula à fiscalização, junto ao INSS e respectivo Certificado de quitação;
- Apresentação da baixa junto ao CREA /OU CAU;
- Recebimento provisório da obra pela Comissão de Obras Públicas;
- Apresentação de comprovante, pela empresa contratada, dos recolhimentos devidos ao INSS, e mais todo e qualquer imposto, e de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

6.4. Poderão ser descontadas dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.5. Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a Contratada responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Obras Públicas.

6.6. A Administração do Município de Sant'Ana do Livramento - RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (Lei 14.133/21, art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pela **Comissão de Obras Municipais e Fiscal de Obra**, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até **10 (dez) dias** contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, pela **Comissão de Obras Municipais**, pela **Secretaria Requerente** e pela **Prefeita Municipal**, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até **90 (noventa) dias**, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

9.2. A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

9.3. A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da **Comissão de Obras Municipais**, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

9.4. A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

9.5. A Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato será a servidora **Vitória F. Avila**, matrícula nº 235391.

9.6. O Fiscal técnico será o servidor **Richard dos Santos Oliveira**, Engenheiro Civil CREA/CAU RS 109100.

9.7. Os serviços serão fiscalizados pela **Comissão de Obras Públicas Municipais**, composta por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

9.8. A **Comissão de Obras Públicas Municipais** será responsável por todo o acompanhamento ao longo da execução das obras, pela Ordem de Início, a entrega da obra e pela comunicação entre todos os envolvidos no processo.

9.9. É assegurado à **fiscalização** o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais (artigos 17 a 23 da Lei nº 5.194/66).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei 14.133/21, art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico;

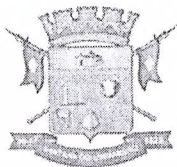
c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

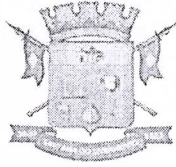


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

- h) A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais quando couber;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I) entregar o objeto solicitado de acordo com o solicitado no Memorial Descritivo/Projeto Básico;
- II) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VI) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- VII) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- IX) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- X) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- XI) enviar uma cópia da alteração de contrato caso sofra alterações;
- XII) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas e implementando critérios de rendimento e economicidade, no local previamente determinado pela CONTRATANTE, deixando o local em perfeita condição de utilização segundo a natureza e utilização das obras;
- XIII) atender, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela contratante;
- XIV) utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por qualquer dano de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à contratante ou terceiros;
- XV) cumprir durante a execução da obra ora contratada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- XVI) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

condições de qualificação e habilitação;

XVII) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário;

XVIII) garantir os serviços por no mínimo, 05 (cinco) anos, para qualquer defeito eventualmente detectado no que tange aos serviços aqui licitados, inclusive com troca dos materiais e mão de obra sem custo nenhum para o órgão requerente;

XIX) utilizar pessoal devidamente habilitados, qualificados e treinados para a perfeita realização dos serviços;

XX) assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que utilizará na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao contratante;

XXI) manter seus empregados uniformizados e identificados;

XXII) disponibilizar e exigir de seus empregados o uso de EPIs;

XXIII) responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;

XXIV) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

XXV) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXVI) exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de quaisquer naturezas incidentes sobre o contrato em execução;

XXVII) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXVIII) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

XXIX) manter o serviço em funcionamento, substituindo o maquinário em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

XXX) o não cumprimento das obrigações assumidas ou atraso da prestação de serviços poderá ocorrer multas previstas em contrato;

XXXI) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública;

XXXII) encaminhar as Notas Fiscais visadas para o Pagamento;

XXXIII) disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo a substituição quando necessário;

XXXIV) os serviços contratados por este edital serão executados exclusivamente no cumprimento do objeto do presente edital;

XXXV) seguir as especificações e generalidades estabelecidas no memorial descritivo, parte integrante do edital de origem;

XXXVI) observar as normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

XXXVII) cumprir prontamente as orientações da Comissão de Obras Municipais, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam;

XXXVIII) responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores;

XXXIV) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

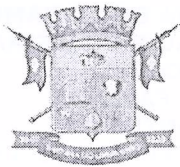
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, para qualquer defeito eventualmente detectado no que tange aos serviços aqui licitados, inclusive com troca dos materiais e mão de obra sem custo nenhum para o órgão requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Sant' Ana do Livramento – RS, 29 de dezembro de 2025.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

ICCILA – Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda.

CNPJ nº 88.074.364/0001-67

Günther Ricardo Wagner

CPF nº 008.947.450-34

Administrador não Sócio

RECEBIDO EM
26/03/2026
As 12 h 31 min